



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ADM 2021-2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITANTE INTERESSADA: Konica Minolta healthcare do Brasil indústria de Equipamentos Médicos LTDA

CNPJ : 71.256.283/0001-85 – sede na Rua: Star, 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima-MG. CEP:34. 007-666

QUESTIONAMENTO:

Em suma, A Impugnante aponta que “o requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez”.

Nesse sentido, “é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de Isonomia entre os licitantes- conforme o art. 3 da lei 8.666/93 – frustrando totalmente o caráter competitivo do certame”.

Conforme se verá, os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionabilidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados. Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados.

I- MEDIÇÕES DA ÁREA CARDÍACA;

II- VISUALIZADOR DE IMAGENS DICOM para visualização de exames de raio X para o número mínimo de 10 pontos de visualização simultâneos.

III- IMPRESSÃO NO PADRÃO DICOM 3.0 print SCP com 30 usuários cadastráveis;

DECISÃO:

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas ao edital referente ao Pregão eletrônico 003/2022 foram estabelecida com estrita observância das disposições legais contidas na lei federal 8.666/93.

Quanto aos questionamentos da licitante, inclusive listados acima, tem se as seguintes respostas:

I- Sim. Tal característica pode ser desconsiderada pelos proponentes de modo a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fabricantes do item em questão, uma vez que a exclusão da referida característica não acarretará prejuízo ao departamento de imagem municipal por não haver perda de qualidade no resultado dos exames e risco aos pacientes.

II- O número de pontos de visualização simultâneos exigido no edital foi calculado de acordo com as necessidades da administração pública, levando em consideração a volumetria de exames realizados pelo município. Entendendo que a redução de número de pontos de visualização de 10 para 6 pontos acarretará prejuízos ao departamento municipal de imagem com a restrição de pontos de visualização médica dos exames de raio X e, conseqüentemente, aos usuários do serviço no município e zona rural. Além disso, o município recebe semanalmente um grande volume de turistas de todo Brasil, portanto deve possuir estrutura para suportar o aumento repentino da demanda.

III – Para facilitar o entendimento ao item proposto, altera se o mesmo para: impressão do Padrão DICOM 3.0 para uso em modalidades médicas. O padrão DICOM é o padrão convencional para impressão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADM 2021-2024

imagens médicas. Desse modo, todos os fabricantes de impressoras DRY devem possuir tais características em seu portfólio e não haverá o que se falar em restrição na participação de potenciais licitantes.

Esta Administração Pública Municipal preza pelo cumprimento dos princípios que regem a máquina administrativa, notadamente para o regular e bom andamento das relações jurídicas, que visam atender as diversas necessidades da que a licitação busca selecionar equipamentos de qualidade que possam atender a demanda do município pelo menor preço possível.

Ressalta-se que não se pode deixar o procedimento licitatório de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto buscado, de modo a evitar a aquisição ineficiente de equipamentos que não atenderão à finalidade da Administração Pública e a má gestão do Erário. O que não condiz com a legislação e os preceitos dos princípios que norteiam as aquisições públicas.

Através de memorando interno, a Secretaria Municipal de Saúde justifica as respostas acima, e mantém as demais características do descritivo visando garantir maior eficiência na realização dos exames, gerando menor fila de espera aos pacientes e melhor fluxo de trabalho das equipes técnicas e médica.

Também foi realizada pesquisa de mercado onde constatou-se que os principais fabricantes oferecem equipamentos com características semelhantes ou superiores às solicitados, restando claro que o objeto possibilita ampla concorrência e ao mesmo tempo atende aos interesses da administração pública.

Certo é que um dos princípios da licitação é garantia ampla concorrência, porém, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros princípios importantes, tais como: razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência.

Neste sentido, não pode a Administração abrir de determinada característica, que melhor atende seu interesse isolado de determinado fornecedor.

DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conclui-se que, analisada a impugnação tempestivamente, não assiste razão à empresa.

Desta forma, somente serão aceitas as alterações expostas acima e mantém-se as demais características inalteradas nos termos do edital.

São Thomé das Letras, 09 de Agosto de 2022.


LUDSON GUEDES FARIAS
CPF 117.752.746-40
Chefe Departamento de compras
PREGOEIRO

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro